



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2026- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº09/2026

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas torna público, para conhecimento dos interessados que realizará dispensa de licitação, na forma Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE COMUNICAÇÃO CORPORATIVA E ATENDIMENTO DIGITAL AUTOMATIZADO, POR MEIO DE SERVIÇO DE TELEFONIA EM NUVEM, INCLUINDO FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E OPERAÇÃO.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:

INÍCIO: 02/02/2026 18:00

FIM: 06/02/2026 09:00

Link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

PERÍODO DE LANCES

De 06/02/2026 às 09h01min

Até 06/02/2026 às 11h01min

EXCLUSIVO / EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente DISPENSA é **CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE COMUNICAÇÃO CORPORATIVA E ATENDIMENTO DIGITAL AUTOMATIZADO, POR MEIO DE SERVIÇO DE TELEFONIA EM NUVEM, INCLUINDO FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E OPERAÇÃO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A disputa será por PREÇO GLOBAL, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante apresentar proposta contemplando a totalidade do objeto.

1.3 O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. A presente contratação será realizada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado global da contratação não ultrapassa o limite legalmente previsto para dispensa de licitação em razão do valor.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



1.5. A publicação deste aviso será realizada previamente à contratação no sítio eletrônico oficial, nos termos do §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

2. EXCLUSIVO / EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

2.1 O presente certame é exclusivo para a participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas, nos termos dos arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, em razão do valor estimado da contratação.

2.2 Somente poderão participar da disputa licitantes enquadradas como ME/EPP ou equiparadas, devidamente comprovado nos termos da legislação vigente e conforme as disposições deste Aviso e do Termo de Referência.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. A participação neste procedimento de contratação direta, na forma de dispensa eletrônica, ocorrerá exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica da plataforma Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico:

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

3.2. Poderão participar os interessados que:

- a) estejam previamente credenciados no Portal de Compras Públicas;
- b) atuem no ramo de atividade compatível com o objeto da contratação;
- c) atendam integralmente às exigências previstas neste Aviso e em seus anexos.

3.3. A empresa participante será inteiramente responsável por todas as transações efetuadas no sistema, seja por meio de seu representante legal, preposto ou procurador habilitado. A Administração e o provedor do sistema não se responsabilizam por uso indevido de senhas ou acessos não autorizados.

3.4. Estarão impedidos de participar, em qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – pessoa física ou jurídica impedida de contratar com a Administração Pública em razão de sanção vigente, inclusive nas formas previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

II – estrangeiros que não possuam representação legal no Brasil com poderes para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

III – pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara ou agente público envolvido no processo, ou que com eles tenha relação de cônjuge, companheiro ou parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;

IV – empresas controladoras, controladas ou coligadas entre si, conforme definidos na Lei nº 6.404/1976, concorrendo no mesmo certame;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



V – autores do anteprojeto, projeto básico ou executivo relacionado ao objeto da contratação, bem como empresas que os tenham elaborado ou estejam a eles vinculadas por direção, sociedade, vínculo técnico ou subcontratação;

VI – pessoa física ou jurídica que tenha sido condenada, com trânsito em julgado nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à publicação deste aviso, por:

- a) exploração de trabalho infantil;
- b) submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo;
- c) contratação de adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista.

3.5 Será concedido **tratamento favorecido, diferenciado e simplificado**, nos termos da legislação aplicável, às seguintes categorias:

- **Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, conforme Lei Complementar nº 123/2006;
- **Microempreendedores Individuais (MEI)**;
- **Agricultores familiares e produtores rurais pessoa física**;
- **Sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021**.

Este tratamento observará os **limites e condições previstos na Lei Complementar nº 123/2006**, no **Decreto nº 8.538/2015** e demais normas que regulam o favorecimento às categorias citadas.

4. CLÁUSULA QUARTA – INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na presente dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento da proposta inicial no Sistema de Dispensa Eletrônica do Portal de Compras Públicas, conforme condições estabelecidas neste edital.

4.2. Após a publicação do Aviso de Contratação Direta, o fornecedor interessado deverá enviar, exclusivamente pelo sistema, sua proposta contendo:

- a) a descrição detalhada do objeto ofertado;
- b) a marca do produto, quando aplicável;
- c) o preço unitário e total, com validade mínima de 60 dias corridos, contado da data de envio.

4.2.1. A proposta deverá conter, expressamente, declaração de que contempla integralmente os custos trabalhistas e previdenciários relacionados à execução contratual, em conformidade com a Constituição Federal, legislação trabalhista, normas infralegais, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes.

4.3. Todas as especificações constantes da proposta, em especial os preços e prazos ofertados, terão caráter vinculante para a contratada, obrigando-a à sua fiel execução.

4.4. Os valores propostos deverão estar compreendidos de forma global, incluindo:

- custos operacionais diretos e indiretos;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



- encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais;
- eventuais tributos incidentes, inclusive os que variem conforme o regime de tributação adotado.

4.4.1. Os preços ofertados serão de inteira responsabilidade do proponente, não sendo admitido pedido de alteração posterior com fundamento em erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Caso o regime tributário do fornecedor preveja percentuais variáveis de recolhimento, a cotação deverá tomar como base a média dos tributos efetivamente recolhidos nos últimos 12 (doze) meses.

4.6. Independentemente da composição da proposta, serão aplicadas as retenções legais na fonte, conforme estabelecido pela legislação vigente à época do pagamento.

4.7. A apresentação da proposta implicará, por parte do proponente, o pleno conhecimento e aceitação das disposições constantes no Termo de Referência e demais anexos, incluindo:

- o compromisso de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;
- a obrigação de manter a qualidade e quantidade exigidas;
- a substituição imediata de quaisquer itens ou serviços em desconformidade, quando exigido pela Administração.

4.8. Após o envio da proposta inicial no sistema eletrônico, o fornecedor não poderá modificá-la, substituí-la ou retirá-la.

4.9. No ato do cadastramento da proposta, o sistema solicitará do proponente a marcação de “sim” ou “não” para as seguintes declarações:

- a) que inexiste fato impeditivo à sua habilitação, comprometendo-se a declarar qualquer fato superveniente;
- b) que cumpre os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos artigos 42 a 49 da mesma Lei;
- c) que está ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d) que assume integral responsabilidade pelas transações efetuadas em seu nome no sistema, reconhecendo sua validade jurídica;
- e) que cumpre a exigência legal de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme o art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- f) que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, conforme o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

5: CLÁUSULA QUINTA – FASE DE LANCES



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



5.1. A fase de lances terá início na data e horário previamente estabelecidos no Aviso de Contratação Direta, ocasião em que a sessão pública será automaticamente aberta no sistema eletrônico para o envio de lances públicos e sucessivos.

5.2. A apresentação dos lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo os participantes imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no registro do lance.

5.3. Os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário do item ou lote, conforme estabelecido no Termo de Referência.

5.4. Cada novo lance do fornecedor deverá apresentar valor inferior ao último por ele registrado, ou percentual de desconto superior, não sendo admitido lance com valor igual ou superior ao anterior de sua própria autoria.

5.5. Será admitida a apresentação de lances intermediários, entendidos como aqueles iguais ou superiores ao menor lance vigente no certame, desde que inferiores ao último lance registrado pelo próprio fornecedor.

5.6. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 0,10 (dez centavos), tanto para lances intermediários quanto para lances que cubram a melhor oferta.

5.7. Havendo lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for registrado primeiro no sistema eletrônico.

5.8. O fornecedor que não apresentar novos lances participará do certame com o valor de sua proposta inicial.

5.9. Durante toda a etapa de lances, o sistema informará, em tempo real, apenas o valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação dos fornecedores proponentes.

5.10. Encerrado o prazo da fase de lances, o sistema fará automaticamente a ordenação e divulgação dos lances válidos em ordem crescente de classificação, para fins de habilitação e adjudicação.

5.11. O encerramento da fase de lances será realizado de forma automática e pontual, no exato horário indicado no Aviso, sem qualquer mecanismo de prorrogação, tempo aleatório ou recurso semelhante.

CLÁUSULA SEXTA – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com a estimativa da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



6.2. Caso o preço da proposta vencedora esteja acima do valor estimado, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o fornecedor melhor classificado.

6.2.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, será iniciada negociação de condições mais vantajosas.

6.2.2. A negociação poderá ser estendida aos demais licitantes, observada a ordem de classificação, caso o primeiro colocado permaneça desclassificado mesmo após a tentativa de ajuste.

6.2.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.2.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares necessários.

6.2.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, desde que a solicitação fundamentada seja registrada no sistema antes de expirado o prazo.

6.3. O julgamento levará em conta a compatibilidade da proposta com os preços de mercado e com os critérios estabelecidos neste aviso e seus anexos.

6.4. O prazo de validade das propostas não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

6.5. A proposta vencedora será desclassificada nas seguintes hipóteses:

- a) vícios insanáveis;
- b) descumprimento das especificações técnicas exigidas;
- c) preços inexequíveis ou superiores ao valor estimado;
- d) não demonstração da exequibilidade, quando exigida;
- e) desconformidades insanáveis com os termos deste aviso.

6.6. Será considerada inexequível a proposta que:

- a) apresentar preços simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os custos e encargos de mercado;
- b) indicar valores inferiores aos fixados por normas legais ou convenções obrigatórias.

6.7. Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos, poderão ser realizadas diligências para verificação da viabilidade da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



6.8. Erros no preenchimento da planilha de custos não constituem motivo para desclassificação, desde que sanáveis e que não impliquem majoração do preço.

6.8.1. Considera-se passível de correção, por exemplo, a indicação incorreta do regime tributário.

6.9. A manifestação do setor requisitante ou área técnica poderá ser colhida para verificar o cumprimento das especificações do objeto.

6.10. Caso a proposta vencedora seja desclassificada, serão analisadas as subsequentes, na ordem de classificação.

6.11. Encerrada a análise das propostas e, se houver, a fase de negociação, será iniciada a fase de habilitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos exigidos para a fase de habilitação encontram-se relacionados no ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO E ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA deste Aviso e serão solicitados apenas do fornecedor mais bem classificado após a fase de lances.

7.2. Como condição prévia à análise dos documentos, será verificado o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanções impeditivas, por meio da consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.3. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o agente de contratação reputará a licitante inabilitada.

7.4. O fornecedor será previamente convocado para manifestação antes da eventual desclassificação. Constatada sanção impeditiva, será considerado inabilitado por ausência de condição de participação.

7.5. Se houver necessidade de documentos complementares para confirmação da habilitação, o fornecedor será intimado a apresentá-los em meio digital, no prazo indicado pela Administração, sob pena de inabilitação.

7.6. Apenas em caso de dúvida quanto à integridade de documentos digitais poderá ser exigida a apresentação dos originais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



7.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual (MEI) que deseje se beneficiar do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado:

a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

7.9. Caso haja necessidade de análise minuciosa da documentação, a sessão poderá ser suspensa, com aviso no sistema quanto à nova data e horário de retomada.

7.10. Será inabilitado o fornecedor que:

a) deixar de apresentar qualquer documento exigido;

b) apresentar documentação em desacordo com as condições deste Aviso.

7.11. Na hipótese de inabilitação do fornecedor melhor classificado, a Administração examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, até encontrar proposta que atenda integralmente às exigências de habilitação e objeto.

7.12. Constatado o atendimento de todos os requisitos, o fornecedor será considerado habilitado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, a Administração, caso conclua pela contratação, providenciará a formalização por termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso.

8.2. O adjudicatário será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação, assinar o termo de contrato, aceitar/receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.3. Alternativamente à convocação presencial, a Administração poderá:

a) encaminhar o instrumento para assinatura via correspondência postal com Aviso de Recebimento (AR), para devolução assinada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento;

b) disponibilizá-lo por meio de sistema eletrônico, para assinatura digital em até 5 (cinco) dias úteis;

c) utilizar outro meio eletrônico idôneo, assegurado o mesmo prazo de resposta após o recebimento da notificação.

8.4. O aceite da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, emitido ao adjudicatário, implica reconhecimento de que:

a) substitui o contrato formal, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

b) obriga a contratada ao cumprimento da proposta apresentada e das condições estabelecidas neste Aviso;

c) reconhece a incidência das disposições relativas à rescisão e aos direitos da Administração, conforme os arts. 137 a 139 da referida Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



8.5. Os prazos previstos nos itens 8.2 e 8.3 poderão ser prorrogados por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceitação da Administração.

8.6. A duração da contratação restringe-se exclusivamente ao prazo necessário para a execução e entrega do objeto, fixado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento, bem como ao período necessário para o recebimento definitivo, pagamento e eventual responsabilização por vícios ou irregularidades, nos prazos legais aplicáveis.

8.7. Será designado formalmente fiscal do contrato, conforme previsto no Documento de Formalização da Demanda, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, com atribuições específicas para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

09. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Homologado o resultado da contratação, o adjudicatário será convocado para formalização da contratação, nos termos da Cláusula Oitava deste Aviso, sob pena de decadência do direito à contratação e aplicação das sanções cabíveis.

9.2. Modelo de execução. A execução dar-se-á por ENTREGA ÚNICA, após a emissão da Autorização de Fornecimento/Ordem de Compra.

9.3. Prazo e local de entrega. O prazo máximo para entrega é de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da autorização formal de fornecimento. O local de entrega é a sede da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, no horário administrativo (dias úteis, de 08h às 17h), mediante prévio agendamento com o setor competente.

9.4. Condições de fornecimento e qualidade. Os bens deverão ser novos, de primeiro uso, em embalagens originais, lacradas e rotuladas, livres de avarias, com identificação de fabricante e número de lote, observadas as especificações do Termo de Referência e da proposta vencedora.

9.5. Responsabilidades da contratada. A contratada é responsável por: (i) transporte, acondicionamento e integridade dos produtos até o recebimento; (ii) substituição/troca de itens rejeitados por não conformidade; (iii) manutenção de equipe/estrutura logística suficientes para o cumprimento dos prazos e padrões de qualidade; e (iv) atendimento às solicitações de fiscalização e apresentação de documentos de controle (notas fiscais, relatórios de entrega etc.).

9.6. Fiscalização. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s), com poderes para registrar ocorrências, exigir correções e atestar o recebimento, sem prejuízo das responsabilidades da contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



9.7. A garantia será exigida por item, conforme especificações do Termo de Referência. Para itens que preveem garantia contratual, o prazo mínimo será o indicado no TR para cada item, contado do recebimento definitivo. Para itens que não preveem garantia contratual específica, aplica-se a garantia legal pelo prazo cabível. A contratada deverá comprovar a garantia por meio de documento do fabricante ou rede autorizada, responsabilizando-se pela substituição/assistência técnica, sem ônus para a Administração, dentro dos prazos fixados no TR e neste Edital.

9.8. Recebimento e pagamento. O recebimento dar-se-á na forma do Termo de Referência e do edital, com emissão de atesto pela fiscalização. O pagamento ocorrerá após a entrega e apresentação da Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada, em até 10 (dez) dias, observadas as retenções legais quando cabíveis.

9.9. Vigência e garantias contratuais. A vigência do instrumento decorrente será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, para fins de garantia, responsabilização e aplicação de sanções, sem prejuízo do cumprimento integral das obrigações de entrega.

9.10. Sanções. O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital, inclusive advertência, multa, impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, dentre as quais se destacam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

- a) a declaração falsa quanto às condições de participação;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



- b) a declaração falsa quanto ao enquadramento como ME/EPP;
- c) o conluio entre fornecedores, em qualquer momento da dispensa eletrônica, mesmo após a fase de lances;
- d) a prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- e) a prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, às seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, quando não se justificar penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando não se justificar penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com impedimento de contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Administração Pública;
- e) a existência de programa de integridade implantado ou em aperfeiçoamento, conforme normas dos órgãos de controle.

10.5. Caso a multa e as indenizações sejam superiores ao valor eventualmente devido pela Administração ao contratado, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções não exime o fornecedor do dever de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

10.8. Havendo indícios de infração tipificada na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), o processo será remetido à autoridade competente com despacho fundamentado, para eventual instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

10.9. As demais infrações administrativas não enquadradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira seguirão rito regular na unidade administrativa responsável.

10.10. O processamento do PAR não impede o prosseguimento de processos administrativos específicos para apuração de danos e prejuízos à Administração,



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



ainda que praticados por pessoa jurídica com ou sem participação de agente público.

10.11. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, garantindo-se ao fornecedor o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.

10.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação constam dos Anexos a este Aviso de Contratação Direta.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

11.2. Na hipótese de todos os fornecedores serem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) republicar o presente Aviso com nova data;
- b) valer-se de proposta obtida na pesquisa de preços que fundamentou este procedimento, se houver, priorizando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas;
- c) realizar a contratação fora deste procedimento, nos termos da alínea anterior;
- d) fixar prazo para que os licitantes adequem suas propostas ou documentação de habilitação, conforme o caso.

11.3. Sempre que houver necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não esteja previsto neste Aviso de Contratação Direta, deverá ser observado o prazo indicado pelo agente competente da Administração, por meio de notificação oficial.

11.4. Caberá ao fornecedor acompanhar todas as operações e comunicações relativas ao procedimento, assumindo integralmente o ônus decorrente da perda de prazos, inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou desconexão do sistema.

11.5. Caso não haja expediente na data agendada para a realização da sessão pública, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que a inviabilize, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário da Administração.

11.6. Todos os horários estabelecidos neste procedimento observarão o horário oficial de Brasília/DF, inclusive para contagem de prazos, envio de lances e registro das operações no sistema eletrônico.

11.7. No julgamento das propostas e da documentação de habilitação, a Administração poderá, mediante despacho fundamentado, sanar erros ou falhas



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



formais que não alterem a substância dos documentos apresentados, assegurando sua validade jurídica, com registro em ata e publicidade para todos os licitantes.

11.8. As normas que regem este Aviso de Contratação Direta serão interpretadas sempre em favor da ampliação da competitividade, desde que respeitados o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança jurídica da contratação.

11.9. Todos os custos com a preparação e apresentação das propostas serão de inteira responsabilidade dos fornecedores, não cabendo à Administração qualquer resarcimento, independentemente do resultado do procedimento.

11.10. Em caso de divergência entre disposições contidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos ou demais documentos do processo, prevalecerão as normas estabelecidas neste Aviso.

11.11. Será lavrada Ata da sessão pública no sistema eletrônico, com disponibilização a todos os participantes.

11.12 O reajuste dos preços contratuais será admitido na forma de reajuste automático anual, adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, contado a partir da data de assinatura Contrato, observado o art. 134 da Lei 14.133/2021.

11.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos legais, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
- b) ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
- c) ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL

Bom jardim de Minas, 28 de janeiro de 2026

André Lucas da Silva Pontes
Agente de Contratação